



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

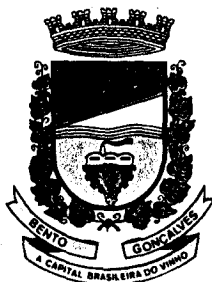
LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPO-
RÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a efetuar contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir
relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse
público.

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	20	E-5	40
Motorista de Ambulância	03	E-4	40
Auxiliar de Serviços de Obras	45	E-1	40
Auxiliar de Laboratório	03	E-3	40
Auxiliar de Serviços Médicos	22	E-3	40
Auxiliar Odontológico	04	E-3	40
Auxiliar de Enfermagem	34	E-3	40
Carpinteiro	04	E-4	40
Motorista	14	E-4	40
Operador de Máquina	05	E-4	40
Técnico em Radiologia	04	E-5	30
Almoxarife	03	E-3	40
Mestre de Obras	02	E-5	40
Fonoaudiólogo	01	E-6	20
Assistente Social	04	E-6	20
Nutricionista	02	E-6	20
Psicólogo	05	E-6	20
Odontólogo	14	E-6	20
Fisioterapeuta	04	E-6	20
Bioquímico/Farmacêutico	04	E-6	20
Enfermeiro	33	E-6	20
Médico Radiologista	03	E-7	20
Médico Clínica Médica	33	E-7	20
Médico Ginecologista/Obstetra	02	E-7	20
Médico Ortopedista	02	E-7	20
Médico Pediatra	08	E-7	20
Médico Urologista	01	E-7	20
Médico Psiquiatra	04	E-7	20
Médico Pneumologista	02	E-7	20
Médico Otorrinolaringologista	01	E-7	20
Médico Cardiologista	02	E-7	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 65, de 29.10.2003 – fl. 02

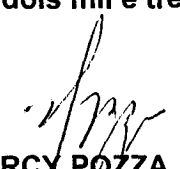
Art. 2º - As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão de 06 (seis) meses, a contar de 1º de novembro de 2003, conforme art. 223 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

Parágrafo único – No decorrer do período de 06 (seis) meses estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá promover Concurso Público, para provimento efetivo nos cargos ora contratados em caráter temporário e emergencial.

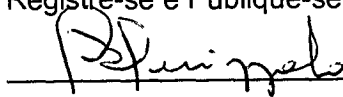
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)

Em 23/10/2003

